



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ APREENSÃO

006228

(01) CPF/CNPJ 164.369.542-87	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 72096 SSP/PR Data de Nascimento: 25/08/1960
(03) NOME DO AUTUADO Luís Gerson Lopes	(04) NATURALIDADE —
(05) FILIAÇÃO João Pessoa Lopes e Luígia Maria Marques Lopes	(06) ENDEREÇO Sítio Urapora, Zona Rural
(07) TELEFONE —	(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Louveira
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Tocantins	(10) UF PR
(11) CEP —	

(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Por desmatar 4,8849 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.012098/2024.22.

O desmatamento ocorreu na propriedade denominada, Sítio Urapora, Gleba Louveira, Município de Tocantins.

INFRAÇÃO DE ACORDO

(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 2º, 3º	C / ARTIGO —	INCISO / LINHA § —	(14) ART 52	INCISO / LINHA § caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA § II, V, VI	(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA § —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/198	(17) DECRETO 6.514/08	(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00	cinco mil reais								

(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS

Fica embargada uma área de 4,8849 hectares.

(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH	(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) PR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:20	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 11/03/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 30/03/2025
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —		

(27) ASSINATURA DO AUTUADO

O procurador assinou no campo 28.

ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES

* M-B-LG

Yuri de Lima Teixeira

Nilza YUIRO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal
DFA/DMCA/FEMARH-RR
Matrícula - 042052102

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Fiscalização Ambiental - JFA) ☐ 5º Via (Controle)